

PLANO DE AÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES ADUANEIRAS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DOS PAÍSES DA ALIANÇA DO PACÍFICO COM VISTAS AO RECONHECIMENTO MÚTUO DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

A Direção Geral de Aduanas da República da Argentina, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da República Federativa do Brasil, a Direção Nacional de Aduanas da República do Paraguai, a Direção Nacional de Aduanas da República Oriental do Uruguai; pelos países que formam o Mercosul; e o Serviço Nacional de Aduanas da República do Chile, a Direção de Impostos e Aduanas Nacionais da República da Colômbia, a Secretaria de Fazenda e Crédito Público dos Estados Unidos Mexicanos, por meio do Serviço de Administração Tributária, e a Superintendência Nacional de Aduanas e da Administração Tributária da República do Peru pelos países que formam a Aliança do Pacífico, doravante denominados as “Partes”,

TENDO EM VISTA o disposto na “Declaração entre os Estados Partes do Acordo Marco da Aliança do Pacífico (AP) e os Estados Partes do Mercosul signatários do Tratado de Assunção”, assinado em Puerto Vallarta, México, em 24 de julho de 2018, e seu anexo correspondente ao “Plano de Ação de Puerto Vallarta entre os países da Aliança do Pacífico e do Mercosul”, que marca a intenção em elaborar um Plano de Trabalho com vistas à assinatura de um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) entre seus respectivos Programas de Operador Econômico Autorizado (OEA).

ENTENDENDO que os Programas OEA de cada uma das Partes são compatíveis com a Estrutura Normativa SAFE para assegurar e facilitar o comércio global (Marco Normativo SAFE) da Organização Mundial das Aduanas.

CONVENCIDOS de que o reconhecimento mútuo dos Programas OEA contribui significativamente para o fortalecimento da segurança da cadeia logística, para a facilitação do comércio e para a promoção de uma maior competitividade das operações de comércio exterior realizadas pelos operadores certificados ou autorizados como OEA pelas Partes.

ADOTAM O SEGUINTE PLANO DE AÇÃO

1. PROPÓSITO

As Partes buscarão o reconhecimento mútuo de seus Programas OEA, uma vez concluído o processo que consiste nas seguintes quatro etapas:

ETAPA I: ESTUDO DOS PROGRAMAS OEA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A. Para permitir a análise de compatibilidade dos Programas OEA, as Partes procurarão compartilhar a informação relacionada aos seus Programas OEA, em particular a respeito de:

1. O processo de certificação ou revogação das certificações;
2. Os critérios e requisitos mínimos em matéria de segurança da cadeia logística;
3. a autoridade competente para suspender ou revogar a certificação como OEA, assim como para realizar outros processos relevantes;
4. os processos de validação e revalidação;
5. a facilitação comercial que será oferecida aos operadores certificados pelos Programas OEA;
6. os sistemas de Tecnologia da Informação (TI) que dão suporte aos Programas OEA e o meio pelo qual são feitos os intercâmbio de informações entre os Programas OEA, se houver;
7. os requisitos de segurança e proteção de dados;
8. os processos para monitorar os operadores econômicos certificados ou autorizados;
9. a política de treinamento da equipe operacional dos Programas OEA;
10. o procedimento institucional de gestão e controle das equipes operacionais de cada Parte;
11. a interação com o setor privado;
12. os intervenientes passíveis de certificação de acordo com a legislação e os que atualmente participam do programa;
13. a participação de outras entidades de controle na certificação ou autorização;
14. outra informação relevante, como legislação relacionada e aquela apropriada para avaliar a compatibilidade dos Programas OEA.

B. Para a fase da análise de compatibilidade entre os Programas OEA, as Partes procurarão elaborar análises comparativas tomando como base o Marco Normativo SAFE, as quais conterão informações de cada um dos Programas OEA. Cada parte será responsável por analisar a informação fornecida pelas demais, e procurarão atualizá-las, comunicando por escrito eventuais mudanças às outras Partes.

C. As Partes determinarão conjuntamente o nível de facilitação de comércio que esperam que sejam oferecidos pelos Programas OEA aos operadores das outras Partes sob o Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) que seja acordado.

D. A Etapa I será concluída em setembro de 2019.



ETAPA II: VISITAS CONJUNTAS DE VALIDAÇÃO

A. Propósito:

As Partes têm a intenção de realizar avaliações completas e rigorosas em seus operadores durante o processo de validação dos Programas OEA.

B. Número de validações e revalidações conjuntas:

As Partes têm a intenção de realizar duas (2) visitas de validação ou revalidação em cada um dos demais países Partes.

C. Seleção dos Operadores:

1. Cada uma das Partes irá propor os operadores que serão validados e/ou revalidados; preferencialmente intervenientes que exerçam papéis distintos na cadeia logística, e empregando equipes de certificação distintas.
2. Para a seleção dos operadores onde se realizarão as visitas de validação e revalidação durante a Etapa II, as Partes têm a intenção de incluir ao menos um exportador, e que na medida do possível, realize operações de comércio exterior entre os países da Aliança do Pacífico e dos países membros do Mercosul.

D. Participação das Partes:

1. Uma visita de validação ou revalidação conjunta poderá ser considerada válida se realizada com a presença de representantes de pelo menos três (3) das Partes, sendo necessária a participação de um representante da Aliança do Pacífico e um do Mercosul, desde que as Partes faltantes manifestem seu de acordo por escrito.
2. Fica a cargo de cada Administração Aduaneira participar ou não de uma visita de validação e/ou revalidação a outro País Parte com o qual já tenha um ARM em processo de negociação ou em vigor, devendo manifestar por escrito sua decisão.

E. Coordenação das visitas de validação e revalidação conjuntas:

Toda atividade relacionada com as visitas de validação ou revalidação conjuntas será coordenada entre os respectivos pontos de contato previstos no item 3 do Presente Plano de Ação.

F. A Etapa II será concluída em junho de 2020.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

ETAPA III. DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO MÚTUO

- A. Durante as Etapas I, II e III, as Partes têm a intenção de acordar conjuntamente os procedimentos e critérios mínimos necessários para a implementação do ARM, incluindo os relacionados ao intercâmbio de informações para a aplicação dos benefícios.
- B. As Partes determinarão conjuntamente o nível de facilitação de comércio que será dado aos operadores das outras Partes, com base no ARM.
- C. A etapa III será concluída em junho de 2020.

ETAPA IV: CONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS

- A. Concluídas as Etapas de I a III e levando em consideração os resultados, as Partes se esforçarão em elaborar um texto detalhado de ARM conforme calendário acordado por escrito.
- B. As Partes acordarão a metodologia para monitorar, avaliar e dar seguimento ao ARM.
- C. As Partes têm a intenção de que o ARM seja assinado em dezembro de 2020.

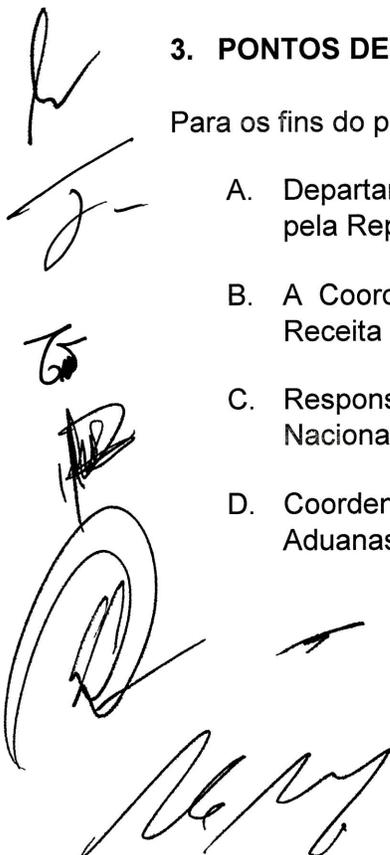
2. DIVULGAÇÃO PARA O SETOR PRIVADO

As Partes desenvolverão um plano para disseminar ao setor privado a potencial facilitação de comércio que decorrerá da assinatura do ARM.

3. PONTOS DE CONTATO

Para os fins do presente Plano de Ação, as Partes indicam como pontos de contato:

- A. Departamento Operador Econômico Autorizado da Direção Geral de Aduanas, pela República da Argentina.
- B. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela República Federativa do Brasil.
- C. Responsável pela Unidade do Operador Econômico Autorizado do Serviço Nacional de Aduanas, pela República do Chile.
- D. Coordenação de Operador Econômico Autorizado da Direção de Impostos e Aduanas Nacionais, pela República da Colômbia.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

- E. Administração Central de Certificação e Assuntos Internacionais de Auditoria e Comércio Exterior do Serviço de Administração Tributária, pelos Estados Unidos Mexicanos.
- F. Coordenação de Operador Econômico Autorizado da Direção Nacional de Aduanas, pela República do Paraguai.
- G. Gerência de Operadores e Atenção a Usuários da Superintendência Nacional de Aduanas e de Administração Tributária, pela República do Peru.
- H. Departamento Operador Econômico Qualificado da Direção Nacional de Aduanas, pela República Oriental do Uruguai.

4. CONSIDERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

- A. O presente Plano de Ação representa um entendimento entre as Partes e as disposições nele estipuladas não outorgam direitos ou obrigações vinculantes frente ao direito internacional nem de nenhuma outra jurisdição, também não cria ou confere nenhum direito, privilégio ou benefício a nenhuma pessoa física ou jurídica, privada ou pública.
- B. As Partes serão responsáveis por seus próprios custos decorrentes do presente Plano de Ação. Todas as atividades realizadas com base no presente Plano de Ação estão sujeitas à disponibilidade de fundos e outros recursos.

5. INÍCIO E SUSPENSÃO

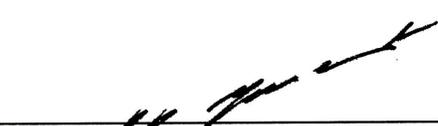
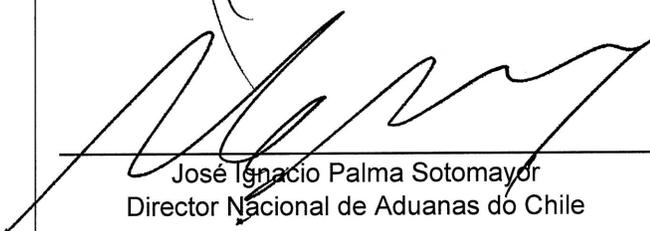
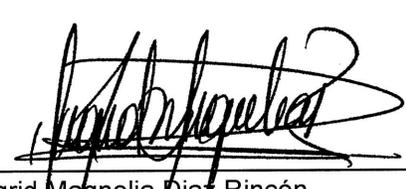
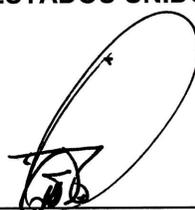
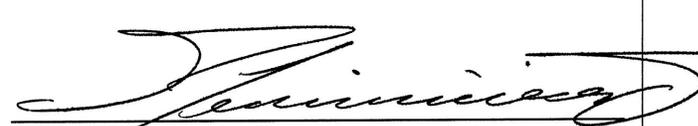
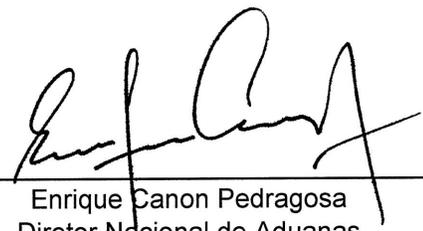
- A. O presente Plano de Ação será implementado a partir da data da assinatura por todas as Partes.
- B. Qualquer Parte pode suspender sua participação e cooperação estabelecida neste Plano de Ação, mediante notificação às demais Partes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência. Sem prejuízo do estabelecido anteriormente, o presente Plano de Ação permanecerá em vigor enquanto houver a participação de pelo menos 5 (cinco) Partes.

6. MODIFICAÇÃO E CONSULTA

- A. O presente Plano de Ação poderá ser modificado a qualquer tempo por consentimento das Partes manifestado por escrito, especificando a data em que as mudanças serão efetivadas.
- B. Todos os assuntos relacionados à interpretação ou implementação do presente instrumento serão submetidos a consulta entre as Partes.

ASSINADO em Lima, Peru, 05 de julho de 2019, em oito (8) vias no idioma espanhol e no idioma português, sendo todos igualmente válidos.

No caso de divergência de interpretação do presente Plano, o idioma espanhol prevalecerá.

<p>PELA DIREÇÃO GERAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA ARGENTINA</p>  <hr/> <p>Diego Jorge Davila Diretor Geral de Aduanas</p>	<p>PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p>  <hr/> <p>Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque Secretário Especial da Receita Federal do Brasil</p>
<p>PELO SERVIÇO NACIONAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA DO CHILE</p>  <hr/> <p>José Ignacio Palma Sotomayor Director Nacional de Aduanas do Chile</p>	<p>PELA DIREÇÃO DE IMPOSTOS E ADUANAS NACIONAIS DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA</p>  <hr/> <p>Ingrid Magnolia Diaz Rincón Directora de Gestión de Aduanas</p>
<p>PELA SECRETARIA DE FAZENDA E CRÉDITO PÚBLICO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS</p>  <hr/> <p>Fernando Hampshire Santibáñez Serrano Administrador Geral de Auditoría de Comercio Exterior do Serviço de Administração Tributária</p>	<p>PELA DIREÇÃO NACIONAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA DO PARAGUAI</p>  <hr/> <p>Roberto Antonio Quiñonez Valenzuela Diretor Nacional Adjunto</p>
<p>PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ADUANAS E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REPÚBLICA DO PERU</p>  <hr/> <p>Rafael García Melgar Superintendente Nacional Adjunto de Aduanas</p>	<p>PELA DIREÇÃO NACIONAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI</p>  <hr/> <p>Enrique Canon Pedragosa Diretor Nacional de Aduanas</p>